ATA DE REGISTRO Nº V / 2018-SLC/DL/SEADPREV/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077.007046/2019-60 – STRANS
CONTRATO N° 001/2020 – STRANS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (STRANS), QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS E A EMPRESA R. F. C. CARVALHO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.318.116/0001-07, situada na Av. Pedro Freitas, 1227, Vermelha, nesta Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, Engenheiro Civil, CPF nº 432.529.903 - 34 e portador do RG Nº 833.983 SSP - PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: EMPRESA R. F. C. CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ – MF 13.912.374/0001-25, com endereço na Avenida João XXIII, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. RÔMULO FALCÃO COSTA CARVALHO, RG nº 1.564.938 SSPPI, CPF nº 745.095.603-97, residente e domiciliado na Rua José Alves de Carvalho, nº 147, Bairro Recanto dos Palmares, Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (STRANS),** conforme o **ATA DE REGISTRO Nº V / 2018-SLC/DL/SEADPREV/PI do Pregão Eletrônico nº 27 / 2017 – SLC / DL / SEADPREV / PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Dec. Municipal n° 9178/2009 alterado pelo Decreto Municipal n° 3.275/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação mensal de 04 (quatro) veículos, destinados as atividades desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS) constante no **Nº 04 DOS ITENS REGISTRADOS**, com a seguinte descrição do OBJETO: Locação mensal de veículo categoria picape média motorização mínima de 2.0 CC, 08 ou 16 V, cabine dupla 4 X 4, com potência de 102 a 200cv, 0 KM ou com tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta (art. 5º do Decreto Estadual 14.386/2011), combustível diesel, 04 (quatro) portas, opcional mínimo de: ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a RESOLUÇÂO nº 14/98 de 06/02/1998, C/C o art. 105 do CTB – Códfigo de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, KM livre (mensal), que teve como vencedora a Empresa R. F. C. Carvalho – ME, do total da autorização de adesão da contratação de 08 (oito) veículos, marca/modelo VW/Amarok, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 24, do dia 02/02/2018 do Anexo I do Ofício nº 1944/2019 – GABINETE / STRANS, ao preço unitário de locação no valor de R$ 4.820,63 (Quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses em favor da Empresa vencedora R. F. C. Carvalho – ME, de conformidade com a Adesão N º 53 / 2019 do Exceleentíssimo Senhor Secretário da Administração de Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV / PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens contratados serão utilizados pela STRANS desde o dia do inicio deste contrato até o dia do final do prazo de vigência, **sem limite de quilometragem,** razão pela qual fica, desde logo, estabelecido o valor para a locação **mensal, sem motorista, o constante desta cláusula.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O combustível utilizado na prestação de serviços ficara por conta da CONTRATANTE - STRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de adesão à Ata de Registro de Preços Nº V / 2018 – SLC / DL / SEADPREV / PI, do Pregão Eletrônico Nº 27 / 2017 – SL / DL / SEADPREV / PI da licitação oriunda da Secretária de Adminitração do Estado do Piauí, e de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 027/2017 - SLC / DL / SEADPREV / PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 077.007046/2019 - 60 - STRANS e Processo AA.002.1.009508/19-13 Secretarioa de Administração do Estado do Piauí e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

4.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o fornecimento seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

4.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, incluindo acesso as informações em tempo real do rastreamento veicular;

4.1.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços, objeto do contrato;

4.1.4. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na licitação que deu origem à contratação;

4.1.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

4.1.6. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da contratante;

4.1.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, substituindo ou repondo no prazo estipulado, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

4.1.8. Garantir, durante o prazo da garantia contratual e legal, dos objetos ofertados, a assistência, sem nenhuma despesa para a Contratante;

4.1.9 Fica a contratada obrigada a realizar os serviços de manutenção, seja dos veículos ou dos equipamentos, no prazo máximo de 24h da notificação por escrito.

4.1.10 Substituir (trocar) o veículo a cada 02 (dois) anos por outro veículo 0 Km da mesma marca / modelo, ou outra marca / modelo, desde que haja aquiescência e aceitação por parte da CONTRATANTE.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

4.2.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

4.2.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

4.2.6. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2.7. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

4.2.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.2.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

4.2.10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.2.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

4.2.12. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

4.2.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.2.14. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

4.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.2.16. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

5.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

5.2. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

5.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;

5.4. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

5.5. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.6. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas.

5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária;

5.8. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

5.9. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;

5.10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

5.11. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com serviços de mão de obra especializada. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;

5.12. Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto á CONTRATANTE.

5.13. Em caso de o veiculo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicado oficial da CONTRATANTE, sem prejuízos à mesma.

5.14. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

5.15. A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente.

5.16. Entregar os veículos na DOFT / STRANS devidamente licenciadas e renovar o licenciamento anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A entrega dos veículos será em local designado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT, obrigatoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.

6.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, e sua utilização se estenderá por um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de fabricação, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos mesmos.

6.3. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT.

6.4. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

6.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem 4.1, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

6.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para administração.

6.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

6.9. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de veículo de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.10. Declaração de pleno conhecimento quanto à exigência de que o objeto da licitação deverá ser novo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 630.115

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4.820,63 (Quatro mil, oitocentos e vinte reas e sessenta e três centavos) por veículo, gerando um valor mensal de R$ 19.282,52 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), mensalmente, pelo quantitativo de 04 (quatro) veículos, totalizando um montante de R$ 231.390,24 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), anual, conforme valores constantes no item I, e na tabela a seguir:

ÍTEM	OBJETO	QTD	R$ UNITÁRIO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
04	Veículo categoria picape média motorização mínima de 2.0 CC, 08 ou 16 V, cabine dupla 4 X 4, com potência de 102 a 200cv, 0 KM ou com tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta (art. 5º do Decreto Estadual 14.386/2011), combustível diesel, 04 (quatro) portas, opcional mínimo de: ar condicionado, cambio manual,	04	4.820,63	19.282,52	231.390,24

	capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros				

CLÁUSULA DÉCIMA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS/PMT e cópia da Nota de Empenho.

12.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.6.1. Certidão Negativa de Situação Fiscal Tributária da Fazenda do Estado;

12.6.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

12.6.4. Certidão Negativa de Contribuição Previdenciária;

12.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.6.6. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, devendo este estar em dias;

12.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano do registro da Ata, caso a mesma seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

12.8. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

13.2.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

13.2.4. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

13.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

14.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão ou descumprimento das obrigações contidas no edital, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.3. Advertência:

14.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

14.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

14.3.7. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina, 27 de janeiro de 2020.

DR. Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Contratante

Rômulo Falcão Costa Carvalho
Representante da empresa R. F. C. Carvalho – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA RG 10.3882-77 CPF 098.819.563-15

DANIEL ALVES LEÃO RG 3.397.097 CPF 055.859.003-90